



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/BA

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08255.009099/2021-68

### TERMO DE CONTRATO 02/2022 - SR/PF/BA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022 - SR/PF/BA

A UNIÃO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA, instalada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, Anexo III do Conjunto Pituba, Bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00394494/0022-60, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato representada pelo **Superintendente Regional**, Senhor **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.673.827-00, portador da Carteira de Identidade nº MG11636910 - SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 453/2022- MJSP, de 20 de abril de 2022, publicada no DOU nº 76, de 25 de abril de 2022, Seção 2, pag. 48, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 16.164-DG/PF, de 28 de abril de 2022, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço - BS nº 081, de 02 de maio de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.413.924/0001-27, situada à Av. Oscar Pontes, nº 1051, Água de Meninos, Salvador, Bahia, neste Ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador de Cédula de Identidade RG no 0180845720001-7, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.793.483-87, residente e domiciliado na Rua Banco dos Ingleses, Número do prédio 01, apto 1403, Bairro Campo Grande e pelo Senhor **RODRIGO FERNANDES E FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 000078209097-4, SSP/MA e inscrito no CPF nº 766.983.193-68, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, nº 222, Edifício Lido, apto. 1201, Bairro Ponta D'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís/MA, representantes legais do sócio e Diretor Presidente o Sr. **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG 036603962009-3-SSP/MA, CPF: 055.179.743-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de bilhete de passagem, através de sua forma eletrônica (cartão magnético) para acesso de passageiros e/ou veículos à travessia hidroviária nos percursos ilha de

Itaparica Bom Despacho) x Salvador (São Joaquim) e vice-versa, situada na Baía de Todos Santos.

1.1.1 – Na hipótese de ocorrência de falha técnica no sistema de emissão de bilhete de passagem na forma eletrônica (cartão magnético), será facultado a CONTRATADA utilizar-se do meio de emissão manual de voucher de passagem, a seu exclusivo critério.

1.2 – Todos os equipamentos e softwares utilizados para a execução dos serviços de digitalização são de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

1.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo fornecimento dos serviços, nem garante a condição técnica e legal dos mesmos, em hipóteses de caso fortuito ou força maior, principalmente por condições climáticas, que impossibilitem a realização das travessias durante este período.

1.4 – A CONTRATADA também não poderá garantir a plena condição técnica e legal dos serviços, quando se tratar, véspera de feriado e feriados, ou outro evento similar que incida substancialmente no aumento do número de usuários do serviço público prestado pela CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela instabilidade ou queda de sinal de sua página da internet, por motivos que fujam do seu controle.

1.6 – O Embarque por hora marcada se constitui na modalidade em que o usuário contrata, com antecedência mínima de 03 (três) horas, em qualquer bilheteria dos terminais marítimos, ou via internet, o serviço de travessia para prestação futura, com possibilidade de embarcar em um dos Feries-Boat, ou outro serviço diferenciado disponibilizado, conforme quantidade de vagas ofertadas pelo concessionário, respeitado o quadro de horários pré-determinando pela AGERBA e atendidos os requisitos operacionais para qualidade dos serviços, para determinado dia e horário futuros, segundo ordem de prioridade na aquisição antecipada do direito ao acesso por intermédio do Cartão Magnético/Eletrônico, respeitadas às exigências operacionais para acesso às dependências dos terminais, e a capacidade de transporte de cada embarcação.

1.7 – Fica estipulado entre as partes, que os serviços não relacionados no descritivo do presente contrato e seus Anexos, não fazem parte do escopo deste contrato, de modo que qualquer serviço adicional ao escopo deste contrato deverá ser previamente aprovado pelas partes.

1.8 – São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato: a) o Termo de Condições de Uso do Sistema Ferry Boat, bem como, b) o regramento das condições de compra antecipada (por hora marcada) da CONTRATADA, aqui reproduzidos nos Anexos I e II (inserir anexo com o regramento de hora marcada), dos quais a CONTRATANTE atesta de forma irrevogável e irretratável ter pleno conhecimento e confere integral anuência a todos as suas disposições.

## **2. DO PREÇO**

2.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valores faturados, conforme a utilização dos serviços, de acordo com a precificação constante na Tabela de Preços e Serviços da época, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido, cujos valores são determinados pela **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**, nos termos de suas disposições.

2.2 – O pagamento do valor estabelecido na cláusula 2.1 deve ser efetuado de forma prévia à prestação do serviço, sendo liberado o crédito para inserção nos cartões magnéticos após confirmação de pagamento.

2.3 – São formas ou instrumentos para acesso do serviço objeto deste Contrato:

2.3.1 – Bilhete de Passagem em cartão magnético, com possibilidade de múltiplos usuários, aplicável à aquisição do direito à travessia de passageiro ou veículo, com caráter múltiplo de acesso conforme autorização prévia.

2.3.1.1 – Os Cartões Magnéticos poderão ser utilizados pela CONTRATANTE, segundo a conveniência do usuário sem restrição do limite de valor ou quantidade, dentro do limite mensal e/ou anual do Contrato.

2.3.1.2 – Na hipótese de ocorrência de falha técnica no sistema de emissão de bilhete de passagem na forma eletrônica (cartão magnético), será facultado a CONTRATADA utilizar-se do meio de emissão manual de voucher de passagem, que pode ser adquirido pela CONTRATANTE nas bilheterias dos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho ou por outra forma estabelecida pela CONTRATADA.

2.3.1.3 – Sendo assim necessária a utilização de Voucher Manual, seguindo o regramento descrito acima, a forma de pagamento será de forma que o valor será devido no mês subsequente à prestação do serviço, devendo ser quitada no prazo máximo em 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, e posteriormente nos dias 10 (dez) de cada mês subsequente.

2.3.2 – Em qualquer das hipóteses de aquisição o bilhete de passagem para acesso aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se sujeitará aos quadros de horários pré-determinados pela **AGERBA**, às demais normas regulamentares desta e a disponibilidade de vagas.

2.3.3 – A retirada pela CONTRATANTE do Cartão Magnético deverá ser realizada na sala do Setor Administrativo da CONTRATADA.

2.3.3.1 – A retirada dos Cartões Magnéticos referidos na cláusula 2.3.3 será feita mediante agendamento com o Setor Administrativo, onde a CONTRATADA se obriga a disponibilizar os horários disponíveis para este serviço, fazendo essa escala de horários, parte indissociável do presente Contrato.

2.4 – Ocorrendo alteração nos preços estabelecidos por ordem ou determinação da **AGERBA**, a CONTRATADA realizará uma comunicação informando os reajustes, que serão realizados de forma automática e no tempo solicitado pela entidade pública, declarando a CONTRATANTE, desde já, que aceita de forma irrevogável e irretroatável os ajustes realizados pela CONTRATADA.

2.4.1 – Caso a CONTRATANTE considere a alteração determinada pela **AGERBA** excessivamente onerosa ou considere um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, esta terá 10 (dias), a partir do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATADA, para solicitar o encerramento do Contrato, não imputando prejuízos ou danos materiais ou morais para nenhuma das partes.

2.5 – Independentemente de quaisquer determinações da **AGERBA**, os preços deverão ser atualizados monetariamente, por força de lei, após completar 12 (doze) meses de vigência contratual, reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será realizado automaticamente, dispensando-se formalização por aditivo contratual.

### **3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 – Os valores serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma prévia à emissão dos créditos a serem inseridos nos cartões magnéticos. Após o pagamento, será emitida a correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no **Banco Itaú, Agência de nº 0129, Conta Corrente de nº 32717-7**, servindo comprovante de depósito em qualquer uma das referidas contas como prova de quitação do débito.

3.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = ( 6 / 100 ) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/05/2022 e encerramento em 19/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e qualidade dos serviços objeto deste contrato, considerando as exceções das situações previstas na lei e neste instrumento;

5.2 – Garantir a aplicação de seus melhores esforços e práticas para a consecução do objeto contratado;

5.3 – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, a causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, desde que fique comprovada a culpa exclusiva por negligência ou imperícia ou dolo dos funcionários e/ou representantes da CONTRATADA.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Efetuar o pagamento dos serviços no valor e prazo estabelecidos neste instrumento;

6.2 – Pagar/reter todos os tributos e encargos legais a ela aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;

6.3 – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.4 – A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA nas hipóteses de seus veículos ou passageiros vier a causar danos às instalações desta, bem como aos demais usuários dos Serviços da CONTRATADA;

## **7. DA CLÁUSULA PENAL**

7.1 – Fica ajustada a multa não compensatória na importância equivalente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na qual incorrerá a parte que violar quaisquer previsões do presente Contrato.

## **8. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

8.1 – Conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma Parte será responsabilizada por falhas no cumprimento das respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações tenham sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior.

8.2 – Relacionam-se entre os eventos de força maior, ou a eles se equiparam, sem prejuízo da eventual ocorrência de quaisquer outros que como tal se enquadrem os eventos abaixo listados, a título meramente exemplificativo:

8.2.1 – Guerras, hostilidades militares, invasões, atos de terrorismo, vandalismos, ações policiais e outros similares;

8.2.2 – Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional ou internacional; e

8.2.3 – Atos da natureza, incluindo, mas não se limitando, a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações, tendo sido impossível a CONTRATADA, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos.

## **9. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

9.1 – Partes obrigam-se pelo presente Contrato a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa.

9.2 – A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as Partes.

9.3 – As Partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

A relação entre as partes encontra-se expressamente delimitada neste Contrato, e não se confunde com licença ou autorização para que quaisquer das Partes possam fazer uso do nome, marca ou da imagem da outra parte, sem a prévia e expressa autorização desta

9.4 – O descumprimento deste item ensejará na aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem o prejuízo das outras penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

## **10. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

10.1 – A CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus sócios, cada um à sua vez e para este único objetivo, declaram que são moral e lícitamente cumpridores das suas obrigações legais e que não estão enquadrados no PEP (Politically Exposed Person – Pessoa Politicamente Exposta) e que tem renda e patrimônio declarados e que estão aptos a enfrentar o art. 52 da Convenção de Mérida de 2003 promulgada pelo Brasil em 2006 e que se tornou obrigatória por força da Circular nº 3.339/2006, revogada pela Circular nº 3.491/2009 do Banco Central.

10.1.1 – Não se consideram pessoas politicamente expostas porque nos últimos 05 (cinco) anos, tanto no Brasil quanto noutros países, territórios ou dependências estrangeiras não desempenharam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (Circular 3.461/2009), e/ou outras pessoas de seus relacionamentos próximos (Circular 3.420/2010).

## **11. LEI DE PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao assinarem este contrato em prova de terem ajustado as cláusulas e condições que se lhes interessaram para prestação do serviço que compõem seu objeto, declaram e se obrigam a cumprir todas as leis vigentes no Brasil e ainda as estrangeiras, regulamentos e disposições em geral que sejam aplicáveis ao negócio aqui configurado e que tenham reflexos/aplicabilidade diretos e/ou indiretos neste País.

11.1.1 – Ao assinarem este instrumento a CONTRATANTE e a CONTRATADA afirmam que tem cabal conhecimento e que existem leis repressivas aos desvios financeiros para obtenção de contratos e/ou negociações espúrias e por isso declaram que este negócio é puro e pleno de certezas empresariais e morais.

11.1.2 – A CONTRATADA declara ciente dos termos da **LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**, disponente sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e, estando obrigada a realizar o seu cumprimento sob as penas civis, comerciais e penais vigentes no país.

11.1.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA garantem e concordam em não infringir as leis pertinentes e dão a certeza de cumpri-las fielmente e que, se houver infração por qualquer um deles, quer por ação e/ou inação prejudicial ao contrato e negócio ora firmados, não haverá tolerância da parte inocente à qual fica reservado o direito às medidas judiciais próprias notadamente a denúncia aos órgãos responsáveis pela inibição e desvios de comportamento na área objeto da negociação.

11.1.4 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA garantem e concordam em não infringir, por si nem por quaisquer dos seus prepostos diretos e/ou indiretos, mesmo aqueles contratados por terceirização a título de meio ou fim tal qual decidido nos autos do Processo nº TST-RR-67-98.2011.5.04.0015, pela 4ª Turma do STF, sob relatoria do Min. CAPUTO BASTOS, ou seja, se dizem obrigados a não:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e/ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar tanto este quanto qualquer outro Contrato;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente pacto, sem precisão expressa de Lei regente, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais dali decorrentes ou mesmo nos avulsos sob qualquer prisma;
- d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e. de qualquer maneira fraudar este Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, *ex-vi* da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **12. “DA PROTEÇÃO DE DADOS”**

P.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** As PARTES executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

**Parágrafo Segundo:** As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que necessário, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** As PARTES concordam que ao deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no Parágrafo Segundo deste instrumento, será responsabilizada legalmente.

**Parágrafo Quarto:** As PARTES se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

P.2. As PARTES serão obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e a base legal que fundamenta o tratamento dos Dados Pessoais. Conforme consta na redação do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, o registro terá “extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD”.

P.3. Por este TERMO, as PARTES manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades laborais.

P.4. As PARTES asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

P.5. As PARTES irão informar imediatamente e prestar toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma.

P.6. As PARTES asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento.

P.7. Cada partícipe declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

P.8. O descumprimento por parte do CONTRATADO, seus empregados ou colaboradores, quanto à confidencialidade das informações, implicará em multa no valor de 20 (vinte) vezes do valor principal, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que se verificarem em decorrência da infração.

### **13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – Poderão as Partes resilir unilateralmente o presente sem justa causa e sem pagamento de qualquer multa desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2 – Permanecerão integras e válidas todas as disposições contratuais durante o período de aviso, operando-se a extinção ao término do prazo cabível, devendo ser quitadas as obrigações das partes, que já tiverem sido integralmente adimplidas.

13.3 – Poderão as Partes resolver o presente contrato sem pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, de forma automática e sem qualquer notificação, nos seguintes casos:

13.3.1 – O descumprimento de quaisquer dos dispositivos do presente Contrato;

13.3.2 – Dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e

13.3.3 – Em caso de transferência ou cessão das obrigações deste Contrato por uma das Partes, sem a anuência expressa da outra.

13.4 – Poderão as Partes, ainda, resilir por mútuo acordo, com os efeitos que os mesmos estabeleçam.



13.5 – A extinção do Contrato de Concessão firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia, independentemente de motivo, implica, automaticamente, na rescisão do presente Contrato, em razão de sua dependência deste perante aquele, mediante simples notificação à CONTRATADA, sem necessidade de qualquer prazo de aviso prévio e/ou indenização de qualquer natureza, independentemente de circunstância, imputado à CONTRATADA.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O presente Instrumento, além dos dispositivos ora pactuados, será regido pelo Decreto no 22 de 27 de dezembro de 2007 da AGERBA, bem como a legislação pertinente para o fiel cumprimento do Contrato.

14.2 – Em caso de extravio, perda ou sinistro ocorrido com o cartão magnético a segunda via deverá ser feita por solicitação formal do CONTRATANTE e dar-se-á mediante o pagamento de 06 (seis) tarifas de passageiro, para o serviço convencional, em embarcação tipo Ferry-Boat, dia útil, segundo quadro tarifário vigente à época.

14.3 – As Partes declaram, reciprocamente, que possuem poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

14.4 – Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas, ordens de compra ou carta de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a este Contrato.

14.5 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e a solução adotada será objeto de ratificação por escrito, passando a integrar este instrumento para que surta os efeitos desejados.

14.6 – Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste Contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das Partes.

14.7. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

14.8 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato ou posição contratual, de modo que as partes não poderão transferir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres do presente Contrato, bem como subcontratar total ou parcialmente os serviços.

14.9 – O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

14.10 – Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

14.11 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

14.12 – Qualquer notificação, aviso, consentimento, exigência ou pedido, deverá ser formulado por escrito e será considerado entregue desde que suficientemente comprovada sua entrega podendo ocorrer, exemplificativamente, por Correio Eletrônico com confirmação de recebimento não emitida automaticamente por software ou equipamento de comunicação, correspondência com Aviso de Recebimento ou Registrada, ou ainda por correspondência entregue sob protocolo, endereçada conforme abaixo especificado:

Se para a **CONTRATANTE**:

At: Senhores Tatiana Prazeres, Maise Sarno, Mário Neville, Cargo: Agentes de Polícia Federal, Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, Anexo III do Conjunto Pituba, Bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000; e-mail: selog.srba@pf.gov.br, Telefone: (71) 3254-6034

Se para a **CONTRATADA:**

At: Sr. José Magalhães, Cargo: Diretor, Endereço: Av. Engenheiro Oscar Pontes no 1051, 1o Andar, Águas de Meninos, CEP: 40460-130 - Salvador/BA, e-mail: [eradilma.santos@internacionalmaritima.com.br](mailto:eradilma.santos@internacionalmaritima.com.br) – Telefone: (71) 3103-2079

## **15. PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO FORO**

16.1 – As Partes elegem o foro da Seção Judiciária Salvador/BA- Justiça Federal para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, vai assinado eletronicamente pelos contraentes *e por duas testemunhas*.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**LEANTRO ALMADA DA COSTA**  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Mat. 16.725  
Superintendente Regional no Estado da Bahia  
ORDENADOR DE DESPESA

**INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A.**  
CNPJ: 20.413.924/0001-27  
Representantes Legais  
**José Antônio Alves Magalhães**  
**Rodrigo Fernandes e Fernandes**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO ALVES MAGALHAES, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERNANDES E FERNANDES, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 13/07/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA VASCONCELOS PRAZERES, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23777599** e o código CRC **2EE4C654**.

---

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

PROCESSO APMC Nº: 129/2022

REGISTRO DA LICITAÇÃO (Licitações-e): 957032

A Administração do Porto de Maceió/APMC-CODERN, torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço global, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo, com dedicação exclusiva a serem prestados na Administração do Porto de Maceió - APMC. O Edital encontra-se disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br). O Acolhimento das Propostas terá início em 18/08/2022. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 01/09/2022, às 14h00min e 14h15min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +55 (82) 2121-2500 ou e-mail [licitacaoapmc@gmail.com](mailto:licitacaoapmc@gmail.com) ou [licitacao.apmc@portodemaceio.com.br](mailto:licitacao.apmc@portodemaceio.com.br).

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.  
EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO  
Pregoeiro/APMC

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato CDRJ Nº 46/2022. Processo Administrativo nº 50905.003418/2022-77 decorrente da Dispensa de Licitação nº 24/2022. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: LOGIMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.155.413/0001-70. Objeto: "Prestação dos serviços de consultoria e assessoria para importação e nacionalização de 1 (um) conjunto de câmeras (óptica e termal) como parte integrante dos equipamentos do VTMS (Vessel Traffic Maritime Information System) do Porto do Rio de Janeiro bem como proceder junto ao Exército Brasileiro o apostilamento na Certidão de Registro de PCE". Fundamento Legal: Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016. Autorizado em 16/08/2022 pelo Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP. Valor deste Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Rubrica Orçamentária: 14KJ - Implant. Sist. De Apoio à Gestão de Tráfego de Navios. Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, e pela LOGIMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-EPP seu Sócio-Diretor, Otávio Gomes Rodrigues. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 17/08/2022.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a "prestação dos serviços de dragagem no Cais da Gamboa entre os cabeços 20 e 80 no Porto do Rio de Janeiro". Tendo este sido adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, à empresa CHEC DREDGING CO. LTD, CNPJ: 11.134.816/0001-24, no valor total de R\$ 8.480.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
Gerente de Compras

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 29/2022**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08016.007762/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços em escopo de ATA NACIONAL para futura aquisição de 143 VEÍCULOS NÃO OSTENSIVOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA TIPO CAMIONETAS (SUV), para eventual doação aos sistemas prisionais dos Estados e do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Observação: em caso de divergência da especificação do objeto prevalecerá a constante no Termo de Referência.

CAIO VITORINO SOARES  
Pregoeiro

(SIDE - 18/08/2022) 200326-00001-2022NE800156

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 22/2022**

O DEPEN, por meio do Pregoeiro designado, torna público o Resultdo do presente processo licitatório cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento e tratamento de água oriunda de sistema alternativo de abastecimento, mantendo o padrão de potabilidade, por meio de bomba dosadora para adição controlada de hipoclorito de sódio, análises bacteriológica e físico-química, limpeza e desinfecção de reservatório, nos termos da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 em seu anexo XX, posteriores modificações e legislações correlatas, para atender as necessidades da Penitenciária Federal em Brasília/DF. Sagrou-se vencedora do item a empresa GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:01797423000147 pelo Valor global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Mais informações: <https://comprasnet.gov.br>.

JOAO VICTOR NAZARIO CONCEICAO  
Pregoeiro

(SIDE - 18/08/2022) 200326-00001-2022NE800156

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 27/2022**

O DEPEN, por meio do Pregoeiro designado, torna público o Resultdo do presente processo licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 99 (noventa e nove ) "CADEIRAS BEBÊ CONFORTO". Sagrou-se vencedora para os itens 1 a 5 a empresa FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ:43086200000111 pelo Valor global de R\$ 30.199,62 (trinta mil cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) Mais informações: <https://comprasnet.gov.br>.

JOAO VICTOR NAZARIO CONCEICAO  
Pregoeiro

(SIDE - 18/08/2022) 200326-00001-2022NE800156

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - UASG 200342**

Nº Processo: 08206001191202246 . Objeto: Contratação de ação de capacitação externa para a prestação de serviço técnico especializado da empresa FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 29.972.586/0001- 38, responsável pela realização da Conferência Agile Trends Gov 2022 Encontro de agilidade do Setor Público (casos, iniciativas, resultados e aprendizados)". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Representa a principal conferência de agilidade para o setor público do Brasil, conforme Projeto Básico. Declaração de Inexigibilidade em 18/08/2022. FABIO JUNIO LACERDA NASCIMENTO. Chefe da Dad/dti. Ratificação em 18/08/2022. JOAO VIANEY XAVIER FILHO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 16.394,40. CNPJ CONTRATADA : 29.972.586/0001-38 FLASHBOXEVENTOS E TREINAMENTOS LTDA.

(SIDE - 18/08/2022) 200342-00001-2022NE000049

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**  
**ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 - UASG 200340**

Nº Processo: 08204001517202255 . Objeto: Contratação de empresa especializada em Curso de Media Training, modalidade Presencial, empresa: OFICINA DA PALAVRA LTDA, CNPJ: 03.930.917/0001-83. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Para atender demanda da ANP/PF com fulcro no Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/08/2022. EDMAR DOS SANTOS GOMES. Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 18/08/2022. UMBERTO RAMOS RODRIGUES. Diretor da Academia Nacional de Polícia. Valor Global: R\$ 164.720,00. CNPJ CONTRATADA : 03.930.917/0001-83 OFICINA DA PALAVRA LTDA.

(SIDE - 18/08/2022) 200340-00001-2022NE000002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 200346 - SR/PF/BA**

Nº Processo: 08255.009099/2021-68.

Inexigibilidade Nº 1/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA BA.

Contratado: 20.413.924/0001-27 - INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A. Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de bilhete de passagem, através de sua forma eletrônica (cartão magnético) para acesso de passageiros e/ou veículos à travessia hidrovial nos percursos ilha de Itaparica bom despacho) x salvador (são joaquim) e vice-versa, situada na baía de todos santos..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 16/08/2022 a 15/08/2023. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2022).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 200352**

Nº Processo: 08285002667202223. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de (1) limpeza, por meio de sucção e jateamento de água, de fossa e filtro da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo e respectivo estacionamento; e (2) de controle integrado no combate a pragas urbanas - desinsetização, desratização e descupinização - nas instalações das Delegacias de Polícia Federal em São Mateus/ES e em Cachoeiro de Itapemirim/ES.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 19/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.vale do Rio Doce, Nº 01 - Bairro São Torquato, - Vila Velha/ES ou <https://www.gov.br/compras/editais/200352-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/09/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

DANILO VIEIRA MARIANI  
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/08/2022) 200352-00001-2022NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 200388 - SR/PF/MA**

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 08310.003028/2018-44.

Pregão. Nº 4/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 09.028.981/0001-50 - B M DE ALMEIDA EIRELI. Objeto: Prorrogar vigência e conceder repactuação. Vigência: 18/07/2022 a 17/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 272.222,73. Data de Assinatura: 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 200388 - SR/PF/MA**

Número do Contrato: 8/2020.

Nº Processo: 08310.001447/2020-66.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 23.098.439/0001-02 - INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTAO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 17/07/2022 a 16/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 661.749,48. Data de Assinatura: 28/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 200388 - SR/PF/MA**

Número do Contrato: 8/2020.

Nº Processo: 08310.001447/2020-66.

Pregão. Nº 4/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 23.098.439/0001-02 - INFINITY LOCACAO SERVICOS E GESTAO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência e conceder repactuação. Vigência: 17/07/2021 a 16/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 666.182,29. Data de Assinatura: 14/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 14/07/2021).

